

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Corvo

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://cm-corvo.pt/www/index.php/discussao-publica?task=document.viewdoc&id=1493
Data de receção/ última consulta	28.02.22
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Quadro IV - Tarifas 2021- 2035

Tarifas de Água 2019	Valor Unitário	Quantidades	Valor Facturado	Tarifas de Água 2021	Valor Unitário	Quantidades	Valor Facturado
Tarifa fixa de água (consumidores domésticos)				Tarifa fixa de água (consumidores domésticos)			
1.º Nivel (< 25mm)	0	196,00	0,00	1.º Nivel (< 25mm)	1,2	196,00	2 822,40
2.º Nivel (>= 25mm)	0	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 25mm)	2,2	0,00	0,00
Tarifa fixa de água (consumidores não domésticos)				Tarifa fixa de água (consumidores não domésticos)			
1.º Nivel (< 25mm)	0	105,00	0,00	1.º Nivel (< 25mm)	2,2	105,00	2 272,00
2.º Nivel (>= 25mm)	0	2,00	0,00	2.º Nivel (>= 25mm)	3,5	2,00	84,00
Tarifa Variável de água (consumidores domésticos)				Tarifa Variável de água (consumidores domésticos)			
1.º Nivel (0-20 m3)	0,22	18 944,00	4 167,68	1.º Nivel (0-8 m3)	0,22	18 720,00	4 118,40
2.º Nivel (21-40 m3)	0,36	2 234,00	804,24	2.º Nivel (9-20 m3)	0,36	2 886,00	1 038,96
3.º Nivel (>= 41 m3)	0,53	428,00	226,84	3.º Nivel (>= 20 m3)	0,53	0,00	0,00
Tarifa Variável de água (consumidores agropecuária)				Tarifa Variável de água (consumidores agropecuária)			
1.º Nivel (0-50 m3)	0,36	885,00	318,60	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	885,00	318,60
2.º Nivel (>= 51 m3)	0,55	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,55	0,00	0,00
Tarifa Variável de água (Sector público/industrial/comercial)				Tarifa Variável de água (Sector público/industrial/comercial)			
1.º Nivel (0-50 m3)	0,53	5 957,00	3 157,21	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,53	4 320,00	2 289,60
2.º Nivel (>= 51 m3)	0,67	1 227,00	822,09	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,67	2 864,00	1 918,88
Tarifa Variável de água (Instituições particulares sem fins lucrativos)				Tarifa Variável de água (Instituições particulares sem fins lucrativos)			
1.º Nivel (0-50 m3)	0,36	6,00	2,16	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	6,00	2,16
2.º Nivel (>= 51 m3)	0,61	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,61	0,00	0,00
9 498,82				15 365,00			

IV.2

Tarifas de Água 2022	Valor Unitário	Quantidades	Valor Facturado	Tarifas de Água 2023	Valor Unitário	Quantidades	Valor Facturado
Tarifa fixa de água (consumidores domésticos)				Tarifa fixa de água (consumidores domésticos)			
1.º Nivel (< 25mm)	1,2	196,00	2 822,40	1.º Nivel (< 25mm)	1,2	196,00	2 822,40
2.º Nivel (>= 25mm)	2,2	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 25mm)	2,2	0,00	0,00
Tarifa fixa de água (consumidores não domésticos)				Tarifa fixa de água (consumidores não domésticos)			
1.º Nivel (< 25mm)	2,2	105,00	2 272,00	1.º Nivel (< 25mm)	2,2	105,00	2 272,00
2.º Nivel (>= 25mm)	3,5	2,00	84,00	2.º Nivel (>= 25mm)	3,5	2,00	84,00
Tarifa Variável de água (consumidores domésticos)				Tarifa Variável de água (consumidores domésticos)			
1.º Nivel (0-8 m3)	0,22	18 720,00	4 118,40	1.º Nivel (0-8 m3)	0,22	18 720,00	4 118,40
2.º Nivel (9-20 m3)	0,36	2 886,00	1 038,96	2.º Nivel (9-20 m3)	0,36	2 886,00	1 038,96
3.º Nivel (>= 20 m3)	0,53	0,00	0,00	3.º Nivel (>= 20 m3)	0,53	0,00	0,00
Tarifa Variável de água (consumidores agropecuária)				Tarifa Variável de água (consumidores agropecuária)			
1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	885,00	318,60	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	885,00	318,60
2.º Nivel (>= 8 m3)	0,55	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,55	0,00	0,00
Tarifa Variável de água (Sector público/industrial/comercial)				Tarifa Variável de água (Sector público/industrial/comercial)			
1.º Nivel (0- 8 m3)	0,53	4 320,00	2 289,60	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,53	4 320,00	2 289,60
2.º Nivel (>= 8 m3)	0,67	2 864,00	1 918,88	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,67	2 864,00	1 918,88
Tarifa Variável de água (Instituições particulares sem fins lucrativos)				Tarifa Variável de água (Instituições particulares sem fins lucrativos)			
1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	6,00	2,16	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	6,00	2,16
2.º Nivel (>= 8 m3)	0,61	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,61	0,00	0,00
15 365,00				15 365,00			

IV.3

Tarifas de Água 2024	Valor Unitário	Quantidades	Valor Facturado	Tarifas de Água 2025	Valor Unitário	Quantidades	Valor Facturado
Tarifa fixa de água (consumidores domésticos)				Tarifa fixa de água (consumidores domésticos)			
1.º Nivel (< 25mm)	1,2	196,00	2 822,40	1.º Nivel (< 25mm)	1,2	196,00	2 822,40
2.º Nivel (>= 25mm)	2,2	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 25mm)	2,2	0,00	0,00
Tarifa fixa de água (consumidores não domésticos)				Tarifa fixa de água (consumidores não domésticos)			
1.º Nivel (< 25mm)	2,2	105,00	2 272,00	1.º Nivel (< 25mm)	2,2	105,00	2 272,00
2.º Nivel (>= 25mm)	3,5	2,00	84,00	2.º Nivel (>= 25mm)	3,5	2,00	84,00
Tarifa Variável de água (consumidores domésticos)				Tarifa Variável de água (consumidores domésticos)			
1.º Nivel (0-8 m3)	0,22	18 720,00	4 118,40	1.º Nivel (0-8 m3)	0,22	18 720,00	4 118,40
2.º Nivel (9-20 m3)	0,36	2 886,00	1 038,96	2.º Nivel (9-20 m3)	0,36	2 886,00	1 038,96
3.º Nivel (>= 20 m3)	0,53	0,00	0,00	3.º Nivel (>= 20 m3)	0,53	0,00	0,00
Tarifa Variável de água (consumidores agropecuária)				Tarifa Variável de água (consumidores agropecuária)			
1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	885,00	318,60	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	885,00	318,60
2.º Nivel (>= 8 m3)	0,55	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,55	0,00	0,00
Tarifa Variável de água (Sector público/industrial/comercial)				Tarifa Variável de água (Sector público/industrial/comercial)			
1.º Nivel (0- 8 m3)	0,53	4 320,00	2 289,60	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,53	4 320,00	2 289,60
2.º Nivel (>= 8 m3)	0,67	2 864,00	1 918,88	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,67	2 864,00	1 918,88
Tarifa Variável de água (Instituições particulares sem fins lucrativos)				Tarifa Variável de água (Instituições particulares sem fins lucrativos)			
1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	6,00	2,16	1.º Nivel (0- 8 m3)	0,36	6,00	2,16
2.º Nivel (>= 8 m3)	0,61	0,00	0,00	2.º Nivel (>= 8 m3)	0,61	0,00	0,00
15 365,00				15 365,00			

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Corvo

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://cm-corvo.pt/www/index.php/discussao-publica/regulamento-do-servico-de-abastecimento-de-agua/regulamento-abstecimento-agua-pub-final
Data de receção/ última consulta	28.02.22
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 56.º Vigência dos contratos

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º ou caducidade, nos termos do Artigo 59.º.

Artigo 57.º Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 60.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 61.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no 0;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no 0;
 - b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - e) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 62.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores domésticos cujo contador possua $Q3 \leq 2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$ aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2. Aos utilizadores domésticos cujo contador possua $Q3 > 2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$ aplica-se a tarifa fixa equivalente ao primeiro nível da componente fixa da tarifa prevista para os utilizadores não domésticos, expressa em euros por cada 30 dias.
3. A tarifa fixa aplicável aos utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do caudal do contador instalado:

- a) 1.º Nível: $Q3 \leq 2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$;
- b) 2.º Nível: $Q3 > 2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função caudal permanente, nos termos previstos do n.º 3.

Artigo 63.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: até 8;
- 2.º escalão: superior a 8 e até 20;
- 3.º escalão: superior a 20;

2. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 8;
- b) 2.º escalão: superior a 8.

4. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 64.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 65.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais.
2. O pedido deve ser acompanhado da fundamentação da utilização da água.
3. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
4. A existência de um segundo contador não onera o valor da tarifa fixa devida pelos utilizadores domésticos.
5. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do caudal do contador instalado.
6. O consumo segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 66.º Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 67.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a fatura anterior à aplicação do novo tarifário.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 68.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
4. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.